



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.194

De 28 de abril de 2014

Autógrafo nº 086/14 – Projeto de Lei nº 084/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a doação onerosa de frações ideais de propriedade de bens imóveis do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de abril de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado à doação onerosa de fração ideal de propriedade correspondente a 68,489% do imóvel especificado e descrito na Matrícula 51.308, do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Araraquara, à Empresa HENRIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ. 58.780.602/0001-99, nos termos estipulados nesta Lei, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos da Lei Municipal nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, no que couber.

Art. 2º A área de terra de que trata o artigo anterior está descrita da seguinte forma:

- Um pequeno imóvel agrícola, encravado no imóvel rural denominado "Chácara Água Branca", com a denominação de "CHÁCARA MARIA TEREZA", localizado neste município, benfeitorizado por uma casa, de tijolos e telhas, pomar de laranjas, poço de água com bomba, sem corrente, sem motor e mais pequenas benfeitorias, medindo 99,50 metros de frente para estrada particular que dá acesso à estrada Oficial Araraquara - Ribeirão Preto (estrada particular essa que mede 8,00 metros de largura e principia junto a cerca do D.E.R.); 730,00 metros, de um lado da frente aos fundos, onde divide com a Chácara Santa Terezinha (M. 51.307); 731,50 metros do outro lado, da frente aos fundos, onde divide com Roberto Moralez (antes Irineu Manzolli e outros) e 99,50 metros na linha dos fundos, onde divide com Jandira Bertoni Freire (antes Benedito de Arruda Falcão). Cadastrado no INCRA em área maior, sob número 618.020.004.995-0/84, com os seguintes dados: área total: 14,5; fração mínima de parcelamento: 2,0; mod. fiscal: 12,0; Nº de módulos fiscais: 1,09.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º A doação ora permitida deverá observar os seguintes ônus a serem satisfeitos pela donatária:

- I. Cláusula que fixe prazo de até 18 (dezoito) meses para início da construção e de até 36 (trinta e seis) meses para a conclusão das obras, contados da data em que a empresa donatária efetivamente adentrar na posse dos respectivos imóveis, oportunidade em que deverá, caso ainda não o tenha feito, providenciar o respectivo registro imobiliário da doação.
- II. Cláusula de Retrocessão, a ser aplicada no caso do não cumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, hipótese em que será determinado o cancelamento de todos os benefícios eventualmente concedidos, como também a reversão da titularidade dos direitos ao patrimônio do doador, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas nos respectivos imóveis, sem direito a qualquer indenização, mediante prévia interpelação da empresa donatária e observância dos prazos fixados para purgação de eventual mora ou, se o caso, de intimação da donatária acerca do trânsito em julgado de decisão judicial que vier a apreciar os alegados inadimplementos.
- III. Obrigação da empresa donatária de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara.
- IV. A empresa donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar o objeto da exploração do local, a destinação do imóvel ora doado, bem assim praticar qualquer ato de parcelamento do solo.
- V. Toda e qualquer ato de cessão, oneração em garantia a créditos de terceiros ou alienação do imóvel por parte da empresa donatária deverá ser precedida de expressa anuência do doador, ficando o donatário, quando for o caso, obrigado a indenizar o Município pelo montante do valor do imóvel, o qual será apurado por avaliador oficial do Município no prazo máximo de sessenta dias.
- VI. Em caso de hasta pública, cessão, alienação, concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, o doador terá o direito de preferência em relação aos direitos relativos ao imóvel objeto desta doação.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso I deste artigo, fica estabelecido que o prazo para conclusão das obras poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, bem assim ante a ocorrência de casos comprovadamente fortuitos ou de força maior, de acordo com o Código Civil vigente, caso em que o mencionado prazo poderá ser prorrogado por período correspondente ao da respectiva paralisação.

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Imitido na posse dos imóveis fica o Município autorizado, desde já, a cedê-la a empresa donatária, mediante confirmação do cumprimento, na proporção exigível à época, dos termos que condicionaram a presente doação, podendo, inclusive, ao término da desapropriação, proceder à doação das frações desapropriadas para integralização da propriedade na pessoa da empresa donatária, mediante a estrita sujeição da mesma às cláusulas constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º A par dos benefícios constantes desta Lei poderá o Município conceder outros, previstos na Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1988, mediante a observância dos respectivos requisitos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário da Ciência, Tecnologia, Turismo e Desenvolvimento Sustentável


ALESSANDRA DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014.

Guichês nºs 013.810/2010 e 014.620/2010 - ("PC")